



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 183**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2009**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE QUE TERÁ COMO OBJETIVO PRESTAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade cuja finalidade será o saneamento ambiental no Município de Maricá, podendo, para tanto, promover os atos e medidas necessárias à sua constituição, instalação e funcionamento.

**Art. 2º** O objeto da sociedade a ser criada consistirá na prestação dos serviços de infra-estrutura e instalações operacionais de captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como o de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários até o seu lançamento final no meio ambiente, o que será implementado de forma progressiva.

**Art. 3º** A sociedade a que se refere o art. 1º desta lei deverá constituir-se sob a forma de Empresa Pública, nos termos da legislação pertinente, e a fim de melhor implementar o seu objetivo, criar subsidiárias.

**Art. 4º** O quadro de pessoal da sociedade será contratado por concurso público, ressalvados os permissivos descritos na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o capital da sociedade referida no art. 1º, nos termos da Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e da Portaria STN nº 589/2001.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e avais a operações de crédito da sociedade, visando-lhe dar suporte financeiro no desempenho de suas atividades.

**Art. 7º** Fica autorizada à cessão de uso dos bens públicos municipais, que estejam ou venham a ser afetados ao serviço de saneamento ambiental, para a sociedade a que se refere o art. 1º desta lei.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar à sociedade a que se refere o art. 1º desta lei bens imóveis pertencentes à Municipalidade, devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo ao patrimônio da sociedade, em realização ou integralização de capital.

**Art. 9º** Fica a sociedade mencionada no art. 1º autorizada a cobrar tarifa dos beneficiários do serviço público prestado.

**Parágrafo único.** A tarifa a que se refere o *caput* do presente artigo será instituída mediante Decreto do Prefeito.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ,  
em 22 de junho de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**